



São Luís/MA, 17 de outubro de 2011.

MÁRCIA LIMA BUHATEM

9ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUSA

13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde

RONALD PEREIRA DOS SANTOS

14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde

HAROLDO PAIVA DE BRITO

15ª Promotoria de Justiça Criminal

CARLOS JORGE AVALER SILVA

1ª Promotoria de Justiça Criminal

ADÉLIA AMARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS

2ª Promotoria de Justiça Criminal

ORFILENO BEZERRA NETO

4ª Promotoria de Justiça Criminal

EDUARDO DANIEL PEREIRA FILHO

5ª Promotoria de Justiça Criminal

JUSTINHO DA SILVA GUIMARÃES

8ª Promotoria de Justiça Criminal

ESDRAS LIBERALINO SOARES JUNIOR

9ª Promotoria de Justiça Criminal

ORLANDO PACHECO DE ANDRADE JUNIOR

13ª Promotoria de Justiça Criminal

EDNARG FERNANDES MARQUES

18ª Promotoria de Justiça Criminal

MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA

19ª Promotoria de Justiça Criminal

CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO

21ª Promotoria de Justiça Criminal

VALDENIR CAVALCANTE LIMA

24ª Promotoria de Justiça Criminal

LUIZ CARLOS CORRÊA DUARTE

26ª Promotoria de Justiça Criminal

RODOLFO SOARES DOS REIS

27ª Promotoria de Justiça Criminal

MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO GOMES

Promotoria de Justiça Militar

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

PAULO ROBERTO RAMOS BARBOSA

Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher

WASHINGTON LUIZ MACIEL CANTANHEDE

4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

**PORTARIA Nº 003/2011 - 1ªPJE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela representante legal com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito-MA, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pela Lei 8.078/90 e, ainda:

Considerando o teor da recomendação 003/2011-GPGJ que dispõe sobre as providências a serem tomadas pelos Promotores de Justiça com atuação na Defesa da Saúde para fiscalizar o cumprimento das Diretrizes Nacionais para a Preservação e Controle de Epidemias de Dengue.

Considerando que as Promotorias de Justiça que atuam na Defesa da Saúde devem acompanhar o cumprimento pelo Estado e pelos Municípios, das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, observando-se ainda, as orientações na Nota técnica 001/2011.

RESOLVE, por tais razões instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Estreito-MA, das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, promovendo diligências para colher elementos técnicos e comprobatórios para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Autue-se e registre-se o Procedimento Administrativo de n.º 003/2001, no livro próprio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca.

2. Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão para os devidos fins;

3. Juntar aos autos cópia dos Ofício Circular nº 14/2011- ASS e seus anexos, bem como de cópia de documento contendo as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

4. Juntar aos autos Recomendação 003/2011-GPGJ, de 1º de março de 2011;

5. Nomear, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Técnica Ministerial DIVINA BRITO DE ANDRADE;

6. Após o cumprimento de todas as diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

Estreito, 01 de junho de 2011.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito-MA  
Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Estreito-MA

**RECOMENDAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2011 - SÃO LUÍS(MA), 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial na conformidade do comando normativo previsto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de controle e acompanhamento dos Inquéritos Policiais, Ações Penais e demais atos processuais criminais pelo Promotor de Justiça;

RESOLVE:

RECOMENDAR

aos Promotores(as) de Justiça com atribuições Criminais, que organizem em suas Promotorias de Justiça um banco de dados dos Inquéritos Policiais, Ações Penais e demais atos processuais criminais, para efeito de acompanhamento sistemático dos supramencionados atos, no que diz respeito a benefícios a serem requeridos, dentre outras providências e, principalmente, para que sejam cumpridos os prazos processuais.

A adoção dessas medidas objetiva contribuir para o efetivo controle externo da atividade policial, bem como para o fim de alcançar todos os objetivos incumbidos, por lei, ao Ministério Público, evitando futuros prejuízos à imagem desta Instituição.

São Luís (MA), 16 de novembro de 2011.

SELENE COELHO DE LACERDA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## UNIÃO FEDERAL

### EDITAL

**AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**CLASSE: 7300**

**PROCESSO: 2009.37.02.000893-1**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**REQUERIDO: VALDECI CESAR MENESES**

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

FINALIDADE: Fazer Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, por este Juízo, se processam os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa promovida pelo Ministério Público Federal em face de VALDECI CÉSAR MENESES, CPF 062.138.713-49, tendo sido decretada, em sede liminar, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 8.429/92 c/c o art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, a indisponibilidade dos bens de propriedade tão somente do requerido, até o valor atualizado do dano causado, que originalmente perfaz o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Publica-se o presente edital, por determinação do MM. Juiz Federal prolator da decisão, por cautela, para resguardo de direitos ou pretensões de terceiros, que poderão opor as impugnações que julgarem cabíveis.

SEDE DO JUÍZO: Rua Sete A, Cidade Judiciária - Campo de Belém, Caxias/MA - CEP: 65609-900. Fone: (99) 3521-4138 - Fax: (99) 3521-4968.

Expedido nesta cidade de Caxias, aos 10/05/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Martha Maria de S. M. Almeida Rocha (Diretora de Secretaria) da Vara Única de Caxias, digitei e subscrevo.

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### ACÓRDÃOS

#### Processo nº 3071/2009-TCE

**Natureza:** Tomada de contas anual de gestores da administração direta - embargos de declaração

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Buriti

**Exercício Financeiro:** 2008

**Recorrente:** Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, brasileiro, casado, CPF 207.258.503-10, residente e domiciliado na Rua da Piscina, s/nº, Centro, Buriti/MA, CEP.: 65.615-000

**Procuradores constituídos:** Erik Janson Vieira Monteiro Marinho, OAB/MA 6757

Ivson Brito Maniçoba, OAB/MA 7486

**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 3029/2010

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, prefeito do município de Buriti no exercício financeiro de 2008, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 3029/2010, relativo à prestação de contas anual de gestores da administração direta da referida prefeitura. Conhecimento e improvemento.

#### ACÓRDÃO PL - TCE Nº 799/2011

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo nº 3071/2008-TCE, referente à prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Buriti, exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 3029/2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a. conhecer dos embargos de declaração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b. negar provimento aos embargos, visto que não há no decisório impugnado omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos necessários para a sua interposição, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

c. manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 3029/2010;

d. encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 3029/2010, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.